



OFÍCIO Nº 619/2022

Birigui, 19 de setembro de 2022

ASSUNTO: Estabelecimento de prazo legal de 15 (quinze), conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui

Excelentíssimo Senhor
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Vereador – Presidente CEI nº 01/2022

Referência:
Ofício 19/2022, Ofício 20/2022 e Ofício 21/2022

Os três ofícios supramencionados consistem em compilado requisitório de considerável quantidade de documentos, relacionados à Comissão Especial de Inquérito – CEI nº 001/2022, a qual versa acerca de eventuais inconsistências na aquisição de óleos e lubrificantes junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme dispõe os artigos 121 a 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais, ao que tudo indica, seriam de natureza complementar à outro demasiado rol de requisições inicialmente apresentadas, respondidas com afinco por esta Administração.

Creio que é de amplo de conhecimento desta edilidade a atribulada rotina observada no âmbito desta Prefeitura Municipal, subdividida no cumprimento de demandas e no prosseguir das atribuições legais. Tal circunstância, certamente fora fator ampliativo às dificuldades e os esforços para responder, em tempo hábil, os diversos ofícios encaminhados, em única leva, por esta Comissão Especial de Inquérito, cuja importância certamente é irrefutável.

A conjuntura supra relatada se deu em cumprimento de prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer prorrogação, conforme aduz o parágrafo único do artigo 128 do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Birigui. Em um prazo diminuto, pode-se afirmar que é absolutamente inviável o envio de vasta documentação dotada do devido rigor e detalhamento que tão faustosa comissão faz jus.

Ademais, é certo afirmar que o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido para resposta aos ofícios 19/2022, 20/2022 e 21/2022 não possui qualquer fulcro legal, tratando-se de manifesta afronta ao que dispõe o aludido artigo 128, cuja transcrição segue:



Parágrafo único – É de 15 dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Note, Excelentíssimo Vereador, que o Regimento Interno não diz “até 15 (quinze) dias” ou “no máximo 15 (quinze) dias. A norma que regulamenta a CEI afirma de modo contundente que O PRAZO PARA RESPOSTA É DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo questão passível de deliberação apenas a eventual prorrogação por igual período.

Assim sendo, o estabelecimento de prazo de 05 (cinco) dias é manifestamente ilegal e consiste em patente cerceamento de defesa, violando, de igual modo, o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ser hipótese de nulidade do procedimento, bem como eventual análise de crime de abuso de autoridade nos termos do artigo 33 da Lei Federal 13.869/2019.

Pugna-se, portanto, **que seja estabelecido o prazo legal de 15 (quinze) dias do artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui aos ofícios 19/2022, 20/2022 e 21/2022, bem como, aos demais que forem encaminhados a este Poder Público. Sendo que, do contrário, para assecuramento de preceitos fundamentais, a questão será objeto de judicialização.**

Sem mais para o momento, encerra-se o presente com os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fls. 191
[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 25/2022 DA C.E.I 01/2022 Birigüi, 14 de setembro de 2022.
ASSUNTO: Requisição de Servidores, Alimentação e Transmissão de Audiência.



Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2022, vimos pela presente requisitar para as datas de 26 e 27 de setembro de 2022, a Vossa Excelência o quanto segue:

- a) a designação de três servidores para servirem nas Audiências para Oitiva de Testemunhas;
- b) alimentação para as testemunhas, membros da Comissão Especial e servidores designados;
- c) considerando o caráter público das Audiências, a transmissão ao vivo, pelos meios disponíveis na Câmara Municipal, além da gravação das Audiências em vídeo e áudio para registro e segurança dos atos da Comissão Especial.

Certos de sua atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com o protocolo pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Wagner Dauberto Mastelaro
Presidente da C.E.I

Recebi em 23 / 09 / 22

[Handwritten signature]
Nome

Exmo. Sr.
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 3178/2022
Data: 19/09/2022 - Horário: 10:24
Administrativo - OFC 4437/2022

Tendo em vista o requisitado pelo presidente da Comissão Especial de Inquérito n.º 01/2022, no Ofício n.º 25/2022, designo os servidores Elaine Miyashita, Celso Mantovani da Silva e João Domingos Custódio para auxiliar os trabalhos desta Comissão nos dias 26 e 27 de setembro próximo, durante o transcurso das audiências para oitiva de testemunhas.

Da mesma forma, fica designado o servidor Fernando Baggio Barbieri para auxiliar a Comissão durante as oitivas, se necessário.

Determino ao setor competente que faça as comunicações necessárias para que as audiências sejam transmitidas ao vivo e pelos meios digitais disponíveis na Câmara Municipal bem como seja providenciada a gravação em áudio e vídeo.

Determino, ao final, que ultrapassando as audiências o horário das 11h, seja providenciada alimentação aos membros da Comissão, servidores designados e testemunhas que permanecerem.

Câmara Municipal de Birigui, 20 de setembro de 2022.


CESAR PANTAROTTO JUNIOR
PRESIDENTE

CIENTE 20/09/22
Elaine

CIENTE
20/09/22
J. C.


20/09/2022

CIENTE
